

= T Ê R M O D E A B E R T U R A =

Contém este livro, 100 (cem) fôlhas numeradas tipograficamente e rubricadas com a chancela *J. Peres Castelhan* José Peres Castelhan, de que faço uso, e servira para nele se lançarem as Leis e Resoluções aprovadas por esta Câmara Municipal no corrente ano de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis)-:-:

São João da Boa Vista, janeiro de 1.966.

José Peres Castelhan
Vereador José Peres Castelhan
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 170/66, DE 21 DE MARÇO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, . . .

D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de março do corrente ano, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos até 25% - (vinte e cinco por cento) inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º:-A Prefeitura Municipal, atualizará o quadro de funcionários, classificando-os nas letras devidas, de acôrdo com a função que desempenham, dando valores às letras compreendidas entre "e" e "u" que não o tenham.

ARTIGO 3º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de R\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), sendo contados para êsse fim somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes com os aumentos de vencimentos correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Vereador José Peres Castelhan
-PRESIDENTE DA CÂMARA-